

Resolução CoPGr 8546 de 1º de dezembro de 2023 - Créditos presenciais e não-presenciais

1 mensagem

Serviço de Pós-Graduação - IAU USP <iau.pgr@sc.usp.br>

12 de dezembro de 2023 às 16:28

Para: alunosposgrad <alunosposgrad@iau.usp.br>

Cc: Serviço de Pós-Graduação - IAU USP <iau.pgr@sc.usp.br>, Akemi Ino <inoakemi@sc.usp.br>, alinecoelho <alinecoelho@sc.usp.br>, Amanda Saba Ruggiero <amandaruggiero@usp.br>, pratschke <pratschke@sc.usp.br>, Bruno Luís Daminieli <bruno.daminieli@usp.br>, cmartins <cmartins@sc.usp.br>, "cibelesr@uol.com.br" <cibelesr@uol.com.br>, David Sperling <sperling@sc.usp.br>, "sichieri@sc.usp.br" <sichieri@sc.usp.br>, "negrelos@sc.usp.br" <negrelos@sc.usp.br>, "sotosantos@uol.com.br" <sotosantos@uol.com.br>, "sales@sc.usp.br" <sales@sc.usp.br>, Javier Mazariegos Pablos <javierpablos@usp.br>, Jeferson Tavares <jctavares@usp.br>, "jmalopes@sc.usp.br" <jmalopes@sc.usp.br>, "lanchajl@sc.usp.br" <lanchajl@sc.usp.br>, karin <karin@sc.usp.br>, kelend <kelend@sc.usp.br>, Lucia Shimbo <luciashimbo@usp.br>, "lucianas@sc.usp.br" <lucianas@sc.usp.br>, Luciano Bernardino da Costa <lbcosta@sc.usp.br>, Manoel <mra@sc.usp.br>, Marcel Fantin <mfantim@sc.usp.br>, "tramont@sc.usp.br" <tramont@sc.usp.br>, marcio <marcio@sc.usp.br>, Marcio Minto Fabricio <marcio.m.fabricio@usp.br>, mariacsb <mariacsb@sc.usp.br>, "mbuzzar@sc.usp.br" <mbuzzar@sc.usp.br>, "pcastral@sc.usp.br" <pcastral@sc.usp.br>, "pfujioka@sc.usp.br" <pfujioka@sc.usp.br>, "rsard@sc.usp.br" <rsard@sc.usp.br>, "sarahfel@sc.usp.br" <sarahfel@sc.usp.br>, simonehtv <simonehtv@sc.usp.br>, "tomas_moreira@sc.usp.br" <tomas_moreira@sc.usp.br>

Prezadas e prezados Discentes,

Encaminhamos a Resolução CoPGr de 1º de dezembro de 2023 que estabelece critérios para caracterização do tipo de oferecimento de disciplinas, da carga mínima de créditos a serem integralizados em disciplinas presenciais por discentes da pós-graduação da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

Agora na Ficha do aluno aparece uma coluna junto às disciplinas identificando se ela foi cursada presencial ou não presencial. Aparece também a distinção de créditos obtidos como presenciais e não presenciais.

Todos os créditos especiais serão considerados não presenciais.

Obs.: A definição de créditos especiais pode ser consultada no artigo IV.4 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação (<https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-copgr-no-8063-26-de-fevereiro-de-2021>).

Os créditos das disciplinas cursadas e créditos especiais obtidos até 31 de dezembro de 2023 serão computados como presenciais, independente da modalidade de oferecimento.

O cômputo dos créditos como presenciais ou não presenciais, seguindo o estabelecido nesta Resolução, será aplicado para as turmas de disciplinas que iniciarem a partir de 1º de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Flávia Macambyra

Serviço de Pós-Graduação

Instituto de Arquitetura e Urbanismo

55 (16) 3373-9312 / 3373-9264

<https://www.iau.usp.br/posgrad/>

ppgau | iau usp

 **Circular 56 de 07 de dezembro de 2023.pdf**
1038K



Universidade de São Paulo
Pró-reitoria de Pós-graduação

São Paulo, 07 de dezembro de 2023

Circ.CoPGr 56/2023
RTCSR/mas

Senhores(as) Presidentes(as) de CPGs e
Coordenadores(as) de Programa.

Encaminho anexo a Resolução CoPGr 8546 de 1º de dezembro de 2023 (anexo), que estabelece critérios para caracterização do tipo de oferecimento de disciplinas, da carga mínima de créditos a serem integralizados em disciplinas presenciais por discentes da pós-graduação da Universidade de São Paulo, e dá outras.

Informamos que o Sistema Janus realizará a contagem a partir do primeiro semestre de 2024 e os alunos poderão acompanhar o percentual apresentado na ficha e no app Assistente Janus.

Atenciosamente,

Rodrigo do Tocantins Calado De Saloma Rodrigues
Pró-Reitor de Pós-Graduação



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código DDBQ-WI9M-KW1C-ZLH1 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/DDBQ-WI9M-KW1C-ZLH1>

Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues

Nº USP: 1878036

Data: 08/12/2023 10:54

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CoPGr 8546, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios para caracterização do tipo de oferecimento de disciplinas, da carga mínima de créditos a serem integralizados em disciplinas presenciais por discentes da pós-graduação da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pós-Graduação em Sessão de 04 de outubro de 2023, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em Sessão de 29 de novembro de 2023,

considerando que:

- a modalidade dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo é o ensino presencial;

- os cursos em modalidade de ensino a distância são regulamentados pela Portaria N° 90, de 24 de abril de 2019 da Capes e devem ser analisados e aprovados como tal;

- a referida portaria, no seu artigo 6º, informa que "A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, per se, os cursos como a distância, pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996." (grifo nosso), baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o discente matriculado no Programa de Pós-Graduação deverá integralizar no mínimo 60% dos créditos exigidos em disciplinas na forma presencial.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação deverá garantir o oferecimento de disciplinas presenciais para viabilizar o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 2º - Os discentes de Mestrado e Doutorado poderão aproveitar os créditos em disciplinas na respectiva modalidade em que foram cursadas, observadas as disposições dos artigos 45 e 54 do Regimento de Pós-Graduação.

Artigo 3º - A disciplina ministrada de forma presencial é aquela em que discentes matriculados e os docentes se encontram presencialmente no(s) mesmo(s) ambiente(s) físico(s) didático(s) de aula.

Artigo 4º - As disciplinas não presenciais deverão atender ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 62 do Regimento de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação deverá garantir o apoio estrutural para que a disciplina não presencial seja oferecida.

Disposições transitórias

Artigo 1º - Os créditos das disciplinas cursadas até 31 de dezembro de 2023 serão computados como presenciais, independente da modalidade de oferecimento.

Parágrafo único - O cômputo dos créditos como presenciais ou não presenciais, seguindo o estabelecido nesta Resolução, será aplicado para as turmas de disciplinas que iniciarem a partir de 1º de janeiro de 2024.